



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1827 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos bairros Sertãozinho, Areal e Residencial Alvorada e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos bairros Sertãozinho, Areal e Residencial Alvorada.

Parágrafo Único - Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos dos bairros Sertãozinho, Areal e Residencial Alvorada é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, de cunho filantrópico, propiciando a integração de seus associados e dependentes, conscientizando a comunidade de suas potencialidades; proteção à família, a maternidade, a infância e a velhice, combater a fome e a pobreza, auxiliar na reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, divulgar a cultura e o esporte e proteger o meio ambiente

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante desta lei a cópia do estatuto da entidade, bem como suas alterações; a ata da eleição da diretoria em exercício do mandato; cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ e relatórios detalhados das atividades da entidade que evidenciam a prestação de serviços à comunidade; comprovação de prestação de serviços à comunidade pelo prazo mínimo exigido pela Lei Municipal nº 1732 de 10 de junho de 2009; cópia do documento de identidade e do CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade; prova em disposição estatutária de que nenhum dos diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da mesma; prova em disposição estatutária que em caso de dissolução da entidade os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a sua distribuição entre os associados.

**Art. 3º** - A Associação distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

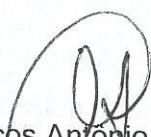
I - Deixar de cumprir por um ano as exigências do Art. 3º;


II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles comprometidos;

III- alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa dias) da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Lambari;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 28 de dezembro de 2011, 111º de Emancipação Política.

  
Marcos Antonio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Ronaldo de Paula Alves  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em 28/12/2011

 Chefe de Gabinete